



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS EM 18/09/2023

APROVADO

Comissão de Constituição,
Justiça e Bem-Estar Social.

ENTRADA 11-09-23

DEVOLUÇÃO 18-09-23

CAMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS
SECRETARIA - PROTOCOLO

Nº 458 DATA: 11/09/23

ENCARREGADO: Biliana

PROJETO LEI Nº 042/2023
De 08 de setembro de 2023.

AUTÓGRAFO
Nº 1.001/2023

Comissão de Orçamento, Finanças
e Infra-Estrutura Urbana e Rural

Entrada 11-09-23

Devolução 18-09-23

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Carga Horária
01 (um)	Professor ensino fundamental, com habilitação específica em Língua Inglesa	20 horas semanais
06 (seis)	Professor de Educação Infantil e/ou Séries Iniciais com Ensino Médio na modalidade Normal (Magistério) e/ou Pedagogia	20 horas semanais

Art. 2º Os requisitos de admissão, atribuições e valores do vencimento são os constantes na Lei Municipal 1.470/2002.

§ 1º A remuneração do cargo de professor se dará de acordo com a classificação do docente frente a legislação municipal, no padrão inicial;

§ 2º A titulação exigida para os cargos de professor é a que determina o artigo 62 da Lei Federal nº 9.394, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

§ 3º A carga horária de cada cargo poderá ser reduzida, de acordo com as necessidades das Secretarias;

§ 4º Para a seleção do contratado será aberto processo seletivo simplificado, exceto para os cargos que existe concurso público vigente, de forma a ser aproveitado a classificação já existente.

Art. 3º A contratação de que tratam a presente Lei será de natureza administrativa, regendo-se pela Lei Municipal nº 1.492/2002 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores, garantindo ainda, no que couber os direitos previstos nos artigos 38 a 41 da Lei Municipal nº 1.470/2002.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 08 de setembro de 2023.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 042/2023

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los, na oportunidade, remeto a esta Casa o presente projeto de lei, que tem por objetivo efetuar contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Solicitamos aos Nobres Vereadores a apreciação, discussão e votação deste Projeto de Lei, cujo objetivo é a contratação na forma temporária Professor com habilitação específica na disciplina de Língua Inglesa e Professor de Educação Infantil e/ou Séries Iniciais com Ensino Médio na modalidade Normal (Magistério) e/ou Pedagogia para suprir necessidade da municipalidade. Justifica-se a necessidade da contratação do Professor com habilitação específica na disciplina de Língua Inglesa pelo motivo de servidora estável estar em licença maternidade e o professor que atualmente trabalha 40 horas semanais em nossas escolas municipais, desistiu de 20 horas semanais em Ibiraiaras, pois a partir de 11/09/2023 passará a trabalhar no município de Lagoa Vermelha. Assim, desta forma estamos com falta de professor em sala de aula em meio turno.

A contratação de Professor de Educação Infantil e/ou Séries Iniciais com Ensino Médio na modalidade Normal (Magistério) e/ou Pedagogia, justifica-se fato de que alguns professores se aposentaram nesses últimos meses e também porque diversos professores estão sendo chamados no Concurso Público do município vizinho de Caseiros desistindo de suas convocações para trabalho suplementar.

Ante o exposto, aguardamos a aprovação do mesmo para os posteriores tramites operacional da administração municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 08 de setembro de 2023.


DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

Município de Ibiraiaras - RS

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 042/2023 de autoria do Poder Executivo - Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

RELATÓRIO:

A presente propositura visa autorizar o Poder Executivo Municipal a formalizar a contratação emergencial e por tempo determinado de 01(um) professor de ensino fundamental, com habilitação específica em Língua Inglesa, com carga horária de 20 horas semanais e 06 (seis) professores de educação infantil e/ou séries iniciais, com carga horária de 20 horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período.

Conforme devidamente justificado na exposição de motivos anexa ao projeto, visa este projeto de lei autorizar o poder executivo a contratar, por tempo determinado, os professores acima referidos, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, para suprir necessidade de substituição de professores em licença ou que desistiram das convocações para trabalho suplementar, em razão de terem sido aprovados em concurso público no Município vizinho de Caseiros

PARECER:

A iniciativa legislativa do presente projeto de lei foi devidamente observada, estando de acordo com o disposto no inciso XI e XXII do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Ibiraiaras.

De igual forma, está devidamente justificada a necessidade temporária de excepcional interesse público, eis que a espécie se enquadra no disposto no inciso III do artigo 230 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Municípioⁱ, bem como respeita o disposto no §1º do artigo 231 do mesmo regimeⁱⁱ.

No entanto, a contratação temporária deve ser um fato atípico, e condicionada aos requisitos definidos pela Tese de Respercusão Geral nº 612 do STFⁱⁱⁱ, sendo assim, embora devidamente justificada a necessidade urgente e temporária, recomenda-se que seja monitorada a necessidade efetiva desta mão de obra, uma vez que, caso fique constatada que tal necessidade seja permanente, necessário que a contratação dos servidores seja realizada de forma efetiva, através da realização de concurso público.

Sendo assim, cabe ressaltar que, em paralelo à formalização da contratação temporária, caso o projeto de lei seja aprovado pela Câmara, deverá o Poder Executivo providenciar a realização, ainda neste ano de 2023, de concurso



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

público, sob pena de reiteradas contratações temporárias, que configuram burla à regra do concurso público.

Diante dos argumentos apresentados, com suporte na jurisprudência consolidada do STJ, essa assessoria jurídica opina pela consideração de viabilidade do projeto de lei 042/2023, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis, para sua aprovação ou reprovação.

Ibiraiaras-RS, 15 de setembro de 2023.

a).


MÁRCIA CATAPAN POMATTI
OAB/RS 31.482
Assessora Jurídica

ⁱ **Art. 230.** Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

I - atender a situações de calamidade pública;

II - combater surtos epidêmicos;

III - Atender necessidade momentânea decorrente da insuficiência do quadro do magistério municipal e do quadro dos servidores públicos municipais; (NR) (redação estabelecida pelo art. 2º da Lei Municipal nº 2.360, de 19.04.2018)

IV - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.

ⁱⁱ **Art. 231.** As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de seis (06) meses, prorrogável por igual período. (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.619, de 07.02.2023)

§ 1º As contratações temporárias se darão por processo de seleção simplificado, caso inexistir aprovado em concurso público para o mesmo cargo interessado nesta modalidade de contratação.

ⁱⁱⁱ **Tese 612 STF:** Nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração.